



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30/06/25

Cebages
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

Isaura
para relatar.

Em 30/06/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177, 23 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA E QUE MANTENHAM EM FUNCIONAMENTO REGULAR, ESCOLAS ALTERNATIVAS AO SISTEMA DE ENSINO.

AUTOR: DEP. DR. VINICIUS NASCIMENTO

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I - RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 177, lido em Plenário no dia 23 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado Dr. Vinicius Nascimento, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, para incluir o Projeto Social Salve a Criança – SALCRI como entidade apta a receber subvenções sociais do Poder Executivo estadual.

A entidade referida é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação no município de Amarante-PI, voltada à promoção de atividades socioeducativas, culturais e evangelizadoras junto a crianças, adolescentes e adultos, conforme explicitado na justificativa da proposição.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A Lei nº 6.101/2011 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino, desde que essas instituições estejam incluídas no Anexo Único da referida norma.

O presente Projeto de Lei propõe, de forma objetiva e clara, a inclusão de uma nova entidade – o Projeto Social Salve a Criança – SALCRI – no rol previsto nesse anexo, o que exige autorização legislativa, em respeito ao princípio da legalidade administrativa.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa estadual e não fere princípios constitucionais ou normas regimentais. Ressalta-se, ainda, que não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição trata de matéria autorizativa e não impõe obrigação direta ao Executivo, o que encontra amparo na jurisprudência e doutrina majoritárias.

Importante frisar que a análise do mérito da entidade quanto à efetiva execução de atividades de interesse público e à regularidade documental é de responsabilidade do Poder Executivo, por ocasião da concessão da subvenção, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, atende todas as exigências legais, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| (X) Aprovação. | () Rejeição. |
| () Aprovação com Emenda. | () Transformação em Indicativo. |
| () Aprovação com Substitutivo. | () Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 30 DE JUNHO DE 2025.**



Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

